

PARECER Nº , DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.282, de 2015, da Senadora Vanessa Grazziotin, que visa a obter da Ministra do Meio Ambiente informações acerca da aprovação do montante de US\$ 65 milhões por parte do Conselho do Fundo Global para o Meio Ambiente em favor da Amazônia brasileira.

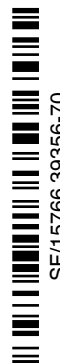
RELATOR: Senador JORGE VIANA

I – RELATÓRIO

A Senadora Vanessa Grazziotin, com fundamento no art. 50 da Constituição Federal (CF), combinado com os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), encaminhou a esta Mesa o Requerimento nº 1.282, de 2015, pelo qual requer sejam solicitadas à Ministra de Estado do Meio Ambiente, informações acerca da aprovação do montante de US\$ 65 milhões por parte do Conselho do Fundo Global para o Meio Ambiente (GEF) em favor da Amazônia brasileira, bem como sobre a aplicação desses recursos.

As informações solicitadas são:

- 1) Quando o recurso aprovado estará à disposição do Governo Federal?
- 2) Quais estados da federação serão contemplados por essa verba e qual o montante a ser repassado para cada estado?
- 3) Como se dará a distribuição dos valores para os respectivos estados?
- 4) Já existe algum programa ou plano norteador para a aplicação dos recursos em comento?



A autora argumenta que os meios de comunicação divulgaram a disponibilização de US\$ 115 milhões aos países da região amazônica, para utilização em ações de conservação, corte de carbono e gestão sustentável da terra, sendo US\$ 65 milhões apenas para a Amazônia brasileira.

II – ANÁLISE

O requerimento em análise está amparado pelo inciso X do art. 49 da Constituição Federal, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, e fundamenta-se, ainda, na competência constitucional da Mesa do Senado Federal, conferida pelo art. 50, § 2º, da CF.

A proposição tem previsão regimental no art. 215, inciso I, alínea *a*, do RISF e atende aos requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 216, incisos I e II.

O requerimento também está de acordo com as disposições do Ato da Mesa nº 1, de 2001, especialmente com o § 1º do art. 1º, que estabelece a necessidade de que seja “dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, ainda que contenha pedido relativo a órgão ou entidade da administração pública indireta sob sua supervisão”.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 1.282, de 2015.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator